



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Sexta-feira • 27 de setembro de 2019 • Ano XV • Edição Nº 2294

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> .....	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL .....	2
(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (2º QUADRIMESTRE/2019) .....	2
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETO Nº 41/2019 .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**

<http://pmitaquaraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**  
**(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (2º QUADRIMESTRE/2019)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA - PODER EXECUTIVO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO - 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	597.101,28	932.763,86	768.277,01	1.177.917,22	438.119,20	833.055,00	851.781,60	904.260,95	1.029.221,71	885.109,49	890.362,94	893.864,30	10.201.834,56	0,00
Pessoal Ativo	578.874,75	910.046,32	728.805,25	1.128.556,92	437.469,20	827.369,50	842.633,92	885.580,51	832.266,69	861.310,69	857.156,50	871.854,85	9.761.925,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	536.719,14	865.603,10	689.543,62	1.085.617,21	437.469,20	797.779,96	803.663,60	846.951,69	805.636,64	837.662,14	833.195,56	849.563,33	9.389.405,19	0,00
Obrigações Patronais	42.155,61	44.443,22	39.261,63	42.939,71	0,00	29.589,54	38.970,32	38.628,82	26.630,25	23.648,55	23.960,94	22.291,52	372.520,11	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	18.226,53	22.717,54	39.471,76	49.360,30	650,00	5.685,50	9.147,68	18.660,44	196.954,82	23.798,80	33.206,44	22.009,45	439.909,26	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	4.482,00	2.446,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.428,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	4.482,00	2.446,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.428,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	597.101,280	932.763,86	768.277,01	1.177.917,22	437.619,20	828.573,00	849.335,46	904.260,95	1.029.221,71	885.109,49	890.362,94	893.864,30	10.194.406,42	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.879.606,28	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.879.606,28	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>10.194.406,42</b>	<b>54,00</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	10.194.987,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.685.238,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.175.488,65	48,60

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MARCO AURÉLIO WANDERLEY C. COSTA  
Prefeito  
CPF: 036.025.995-23

LUIS OTÁVIO WANDERLEY CRUZ COSTA  
Secretário de Admin. e Finanças  
RG: 13671768-32

MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO  
Contador  
CRC/BA: 10.523/O-4

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO Nº 41/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DECRETO Nº 41/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
FME DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA/BA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA**, Prefeito Municipal de **ITAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o artigo 211 da Constituição Federal dispondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal nº 491/2015, Meta 15, estratégia 1, tem o dever de "instituir Encontro/fórum que envolva representantes de instituições de educação profissional, públicas e privadas, trabalhadores, setores produtivos, juventude e poder público (secretaria de desenvolvimento econômico, secretaria de desenvolvimento social, secretaria de educação, Secretaria de Saúde), Sociedade Civil, com objetivo de dialogar e definir ações para o acesso, permanência, êxito e inserção do educando no mundo do trabalho" (Itaquara PME, 2015)

**CONSIDERANDO** o PME também enfatiza, que o município deve "fortalecer e manter o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar a Conferência Municipal,

CNPJ. 13.763.735/0001-19 – Endereço Praça Jardim dos Três Poderes, S/N - Centro - Fone (73) 3543 2318 – Itaquara – BA – E-mail [prefeituradeitaquara@gmail.com](mailto:prefeituradeitaquara@gmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME" (Itaquara.PME, 2015).

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL. CONAE, 2017).

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União e acompanhar, monitorar e avaliar o PME.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como das conferências municipais de educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

CNPJ. 13.763.735/0001-19 – Endereço Praça Jardim dos Três Poderes, S/N - Centro - Fone (73) 3543 2318 – Itaquara – BA – E-mail [prefeituradeitaquara@gmail.com](mailto:prefeituradeitaquara@gmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação terá representantes, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Poder Legislativo Municipal;
- V - Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquara;
- VII - Representante de Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino;
- VIII - Representante do Conselho do Fundeb;
- IX - Representantes de diretores das Escolas da Rede;
- X - Representante das Escolas Estaduais de Itaquara;
- XI - Representantes de Entidades Sindicais de Profissionais da Educação;
- XII - Representantes dos Estudantes;
- XIII - Representantes do Poder Executivo;
- XIV - Representantes do Conselho Tutelar;
- XV - Conselho de Alimentação Escolar;
- XVI - Representante da Rede Privada de Ensino;
- XVII - Representante do Conselho Escolar;

**§ 1º** Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo;

**§ 2º** Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

**§ 3º** Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

CNPJ. 13.763.735/0001-19 – Endereço Praça Jardim dos Três Poderes, S/N - Centro - Fone (73) 3543 2318 – Itaquara – BA – E-mail [prefeituradeitaquara@gmail.com](mailto:prefeituradeitaquara@gmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA, aos 27 de setembro de 2019.

**Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa**  
**Prefeito**